**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 06/2023**

**Processo nº 08/2023**

 Conforme determinam os artigos 35 e 39, combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social emitem o presente Relatório acerca do **Projeto de Lei n.º 08/2023**, de autoria da vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira.

**I. Exposição da Matéria**

De autoria da nobre Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira, o Projeto de Lei n.° 08/2023, institui a “**CAMPANHA AGOSTO LILÁS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM”.**

A presente propositura visa instituir no âmbito do Município de Mogi Mirim, a ser realizada anualmente, durante o mês de Agosto, a campanha do Agosto Lilás a qual visa sensibilizar a sociedade sobre a violência contra a mulher, principalmente a violência doméstica e a familiar.

Para os objetivos da campanha serem alcançados, poderão ser promovidas ações de mobilização social, palestras de sensibilização, debates, encontros de grupos de apoio, utilização de campanhas em redes sociais e eventos e seminários com a finalidade de conscientização da população.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Em análise técnica ao Projeto de Lei em epígrafe, verificamos que o mesmo se encontra em conformidade com artigo 30, inciso I da Constituição Federal, uma vez que se trata de assunto de interesse local. Neste sentido, o inciso V do mesmo artigo também salienta a competência Municipal em organizar os serviços públicos de interesse local:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim em seu artigo 226 parágrafo segundo fala sobre a disposição de Leis sobre a fixação de datas comemorativas no âmbito do Município:

*“Art. 226. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto nas Constituições Federal e Estadual.*

*§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o Município.”*

Dessa forma, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

O Relator propõe as seguintes emendas redacionais, corrigindo equívocos ortográficos:

Fica alterado o artigo 2°, passando a viger da seguinte forma:

“Art. 2° - A Campanha Agosto Lilás tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a violência contra a mulher, principalmente a violência doméstica e a familiar”

Fica alterado o artigo 3°, passando a viger da seguinte forma:

“Art. 3º – Para que os objetivos desta Lei sejam alcançados, necessário se faz a divulgação das ações de proteção, de combate e de educação ao combate da violência contra a mulher, onde poderão ser utilizados as seguintes ações:

I - Ações de mobilização da sociedade;

II - Palestras de sensibilização;

III - Debates;

IV - Encontros de grupos de apoio voltados para o fim da violência;

V - Utilização de Campanhas em redes sociais;

VI - Eventos e Seminários para conscientização da população.”

*Parágrafo único:* As Atividades previstas no caput poderão ser realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo de forma articulada com suas Secretarias, tendo como opção firmar parcerias com Instituições Governamentais e não Governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direito e conselhos de classe.

**IV. Decisão do Relator**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL**.

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Relator

**PARECER CONJUNTO N.º /2023 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 e 39, combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei n° 06 de 2023**.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**

Presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-presidente

**VEREADOR JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Membro